



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 31, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Institui as regras de confecção e utilização do crachá de identificação pessoal e do cartão de identificação veicular no âmbito da Polícia Rodoviária Federal

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o contido no processo nº [08650.003149/2020-50](#), resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir as regras de confecção e utilização do Crachá de Identificação Pessoal (CIP) e do Cartão de Identificação Veicular (CIV) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

CAPÍTULO I DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Categorias

Art. 2º Os CIPs tem por finalidade identificar o portador, possibilitando o controle de acesso, circulação e permanência nas dependências da PRF, classificando-se nas seguintes categorias:

- I - policial;
- II - servidor administrativo;
- III - servidor provisório;
- IV - prestador de serviço;
- V - prestador de serviço provisório;
- VI - estagiário;
- VII - estagiário provisório;
- VIII - auditoria;
- IX - visitante; e
- X - manutenção.

Confecção

Art. 3º Os CIPs deverão ser confeccionados em estreito alinhamento com os modelos e especificações constantes no Regulamento de Identidade Visual da Polícia Rodoviária Federal (RIV/PRF).

Art. 4º A confecção dos CIPs compete:

I - à Seção de Controle e Segurança Patrimonial (SECON), no âmbito da Sede Nacional da PRF;

II - às Unidades Regionais de Inteligência (URIs), no âmbito das Superintendências, salvo se houver área específica para a finalidade; e

III - ao Núcleo de Prefeitura do Campus (NPC), no âmbito da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF).

Parágrafo único. O servidor deverá entregar os crachás em desacordo com o RIV/PRF no ato do recebimento do novo CIP.

Art. 5º A foto dos CIPs que contenham imagem deverão observar os seguintes critérios na captura do registro:

I - enquadramento do rosto inteiro (desde o topo até os ombros);

II - com visão frontal;

III - com os olhos abertos;

IV - em fundo neutro ou branco;

V - com a expressão do rosto de forma natural; e

VI - observar as prescrições de apresentação pessoal constantes no Regulamento de Uniformes.

Parágrafo único. Para fins do **caput**, é vedada a utilização de acessórios que comprometam a adequada identificação do seu portador, tais como: óculos de sol, boné, chapéu, gorro, lenço, fone de ouvido, dentre outros.

Regras de uso

Art. 6º Os CIPs são de uso obrigatório quando do acesso, circulação e permanência nas dependências da Sede Nacional da PRF, Superintendências, Delegacias, UniPRF e anexos destas unidades.

§ 1º O CIP deverá ser utilizado na seguinte disposição:

I - em local de fácil visualização;

II - acima da linha da cintura;

III - na parte frontal do tronco; e

IV - de maneira que o seu averso fique em evidência.

§ 2º Serão dispensados do uso do CIP:

I - policiais rodoviários federais uniformizados;

II - presidentes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - Ministros de Estado;

IV - Ministros do Supremo Tribunal Federal; e

V - demais autoridades quando acompanhadas por:

a) Diretor-Geral;

b) Diretores e Chefe de Gabinete;

c) servidores do Gabinete do Diretor-Geral, a pedido dos elencados nas alíneas "a" e "b"; e

d) Superintendentes e Coordenador-Geral da UniPRF, no âmbito das respectivas unidades.

§ 3º O servidor ou colaborador que não estiver portando seu CIP poderá ingressar excepcionalmente nas dependências das unidades previstas no **caput** mediante apresentação de documento pessoal e retirada de crachá provisório, que deverá ser restituído por ocasião de sua saída.

§ 4º O descumprimento dos preceitos de utilização do CIP ensejará a restrição de permanência no local, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas e/ou contratuais.

CAPÍTULO II DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Categorias

Art. 7º Os CIVs tem como finalidade facilitar a identificação veicular, possibilitando o controle de acesso, circulação e permanência de veículos nos estacionamentos internos da PRF, de forma prática e segura, classificando-se nas seguintes categorias:

I - servidor; e

II - visitante.

Confecção

Art. 8º Os CIVs deverão ser confeccionados em estreito alinhamento aos modelos e às especificações constantes no RIV/PRF.

Parágrafo único. Fica permitido o uso de CIVs em modelos diversos aos estabelecidos no RIV/PRF nos casos em que a unidade PRF esteja localizada em condomínio sob gestão de outro órgão que possua outro modelo de CIV estabelecido.

Art. 9º A confecção dos CIVs compete:

I - à SECON, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

II - à Seção de Administração (SAD) ou ao Setor de Administração (SAD), no âmbito das Superintendências; e

III - ao Núcleo de Prefeitura do Campus (NPC), no âmbito da UniPRF.

Parágrafo único. O servidor deverá entregar os cartões em desacordo com o RIV/PRF no ato do recebimento do novo RIV/PRF.

Art. 10. A entrega da CIV ocorrerá:

I - ao servidor, prestador de serviço ou estagiário, mediante solicitação e cadastro junto às áreas elencadas no artigo anterior;

II - ao visitante, mediante cadastro quando do acesso ao estacionamento interno.

Parágrafo único. O CIV deverá ser devolvido quando finalizada a visitação ou o vínculo institucional ou contratual com a respectiva unidade da PRF.

Regras de uso

Art. 11. Os CIVs deverão ser pendurados no retrovisor interno do veículo e com a parte frontal em evidência quando do acesso, circulação e permanência nos estacionamentos da Sede Nacional da PRF, Superintendências, Delegacias e UniPRF e dos anexos destas unidades.

§ 1º O servidor, prestador de serviço ou estagiário que não estiver de posse do CIV permanente poderá acessar o estacionamento das unidades previstas no **caput** mediante recebimento de um CIV de visitante, que deverá ser restituído por ocasião da saída do veículo.

§ 2º O descumprimento dos preceitos de utilização do CIV ensejará a restrição de permanência do veículo no estacionamento interno.

CAPÍTULO III

DO ROUBO, FURTO, DANO E EXTRAVIO

Art. 12. Na hipótese de:

I - roubo, furto ou extravio: o usuário deverá registrar boletim de ocorrência policial no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do conhecimento do fato, o qual deverá ser encaminhado à área responsável pela confecção de novo CIP ou CIV; ou

II - dano: o usuário solicitará à área responsável a confecção de novo CIP ou CIV, mediante apresentação do relato do ocorrido e entrega do cartão ou crachá danificado.

Parágrafo único. Os custos com a emissão de novo CIP ou CIV poderão ser cobrados do usuário, mediante quitação de Guia de Recolhimento da União (GRU), em caso de evidente culpa do portador.

Art. 13. As unidades de inteligência deverão acompanhar as reincidências dos casos de roubo, furto, dano e extravio dos CIPs e CIVs, reportando à área correcional os possíveis eventos com indícios de responsabilização funcional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Sede Nacional da PRF, as Superintendências e a UniPRF terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promover a plena implementação do disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Concluído o prazo estabelecido no **caput** não será autorizada a utilização de CIP ou CIV em desacordo com o contido nesta Instrução Normativa.

§ 2º A implementação do uso do CIV nas Delegacias fica à critério dos Superintendentes, observadas as características e necessidades locais.

Art. 15. Fica revogada a Portaria DG nº 129, de 29 de abril de 2020 (SEI Nº [25536686](#)).

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de maio de 2021.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

PRF

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AGGIO DE SA, Diretor-Geral**, em 06/04/2021, às 16:31, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **31701750** e o código CRC **F7663A0F**.



Processo nº 08650.003149/2020-50



SEI nº 31701750

Criado por [pedro.fiquene](#), versão 2 por [pedro.fiquene](#) em 06/04/2021 10:04:08.